

Parecer nº 23/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0043851/2024-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wagner Campos Palmeira Junior	CPF/CNPJ: 051.730.156-32
Endereço: Fazenda Rancho Feliz	Bairro: Zona Rural
Município: Machado	UF: MG
Telefone: (35)998773503	E-mail: fabiola@unaengenharia.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Felice	Área Total (ha): 11,1056
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.593 Livro 2, Folha 1, Comarca Machado - MG	Município/UF: Machado /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139003-61F5.3F6A.FCC1.4421.9B35.2BE9.469E.8DEB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	234	árvore

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)</i>	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	234	árvore	23K	414594m E	7605726m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área agricultura	Especificação	Área (ha)
		3,1754

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica			3,1754

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Madeira de floresta nativa		12,37	m ³
Lenha de floresta nativa		37,84	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/11/2024

Data da vistoria: Vistoria remota feita 14/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2025

2. OBJETIVO

É solicitado corte de 234 árvores isoladas nativas vivas, tendo uma área requerida de 3,1754ha no Sítio Felice localizado no município de Machado, bioma mata atlântica. A justificativa é aumentar a área do empreendimento para poder realizar o cultivo de grãos (soja, milho, aveia, trigo, feijão) e de café.



Imagem: Perímetro do sítio Felice em amarelo e intervenção solicitada para corte das 234 árvores isoladas em vermelho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Sítio Felice, possui matrícula 13.593 no cartório de registro de imóveis de Machado com área 11,1056(escritura) e 11,11ha no CAR com 0.43 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139003-61F53F6AFCC144219B352BE9469E8DEB

- Área total: 11,11ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: Não possui

- Formalização da reserva legal: Não possui reserva legal

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não possui

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas nos registros do CAR apresentado que o imóvel não possui reserva legal. Entretanto, está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, uma vez que que o imóvel já possuía em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e o remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento).

Não foi solicitado conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel.

Vale ressaltar que não constará como condicionante a formalização do processo junto ao PRA devido a análise da situação atual da Área de reserva legal do imóvel não ser necessária para a aprovação do requerimento de intervenção ambiental de corte de árvores isoladas conforme Art.25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que assim define:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido supressão de 234 árvores isoladas nativas vivas, aumentar a área do empreendimento para poder realizar o cultivo de grãos e café em 3,1754 ha no Sítio Felice.

Taxa de Expediente: DAE 1401345413114 (projeto de intervenção ambiental para corte de árvores nativas isoladas vivas - sítio Felice - 3,1754ha) valor 675,80 R\$ pago em 28/10/2024.

Taxa florestal: DAE 2901345413635(projeto de intervenção ambiental para corte de árvores nativas isoladas vivas - Síito Felice - madeira 12,37m³ - lenha 37,84 m³) valor R\$ 890,35 pago em 28/10/2024. Valor correto total R\$666,59. Considerando valor pago superior ao valor devido, a análise seguirá normalmente.

Não houve complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134881

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa prioridade de conservação para flora muito baixa e baixa para anfíbios e répteis, invertebrados e mastofauna e para avifauna

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade para a conservação da biodiversidade (Biodiversitas);
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;

- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Não há restrições quanto aos Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Não se aplica.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/cadastro
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 14/05/2025 foi realizada vistoria remota, Documento SEI 113589732 conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade é composta predominantemente por culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris.

As árvores são classificadas como isoladas por estarem em área antropizada, e possuírem mais de 2,0 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), e suas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassam 0,2 hectare.

Os exemplares estão distribuídos em área fora de Área de reserva Legal ou APP.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Sua topografia se encontra de forma plana em sua maior parte, com leve inclinação.
- Solo: Possui um latossolo vermelho amarelo, apresentando uma boa matéria orgânica em sua superfície.
- Hidrografia: A propriedade está localizada dentro da sub bacia hidrográfica do Rio Grande, bacia hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas, bacia cuja está inserida dentro da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – GD3, inserida dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, consulta feita na infraestrutura de dados especiais do sistema estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), tendo em seu entorno o Rio Machado (102161690).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, no local de intervenção ambiental se encontra árvores nativas com predominância da espécie Cambará-assa-peixe (*Vernonia polyanthes*), no local proposto para a realização da intervenção ambiental, não será suprimida espécies protegidas ou ameaçadas em extinção.
- Fauna: O imóvel se encontra numa área já consolidada no município de Machado – MG, de acordo com o ZEE – SEMAD/UFLA possui uma prioridade 2 de conservação para avifauna, ictiofauna, herpetofauna, mastofauna e uma baixa integridade da fauna, sendo que na realização da visita ao campo, não se foi observado a presença destes na área de intervenção, por se tratar de área antropizada a muitos anos, assim sendo uma intervenção de baixíssima amplitude ela não apresentaria riscos a Fauna local (102161690).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As árvores requeridas estão de acordo com o Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, que descreve que são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Considerando que a regularização do CAR e da reserva legal não impede a liberação do corte de árvores isoladas requerido em área antropizada.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medida mitigadora, podemos apontar a construção de barreiras de retenção e reconstrução da paisagem do solo em curvas de nível, para intervenções desta natureza são essenciais para evitar o carreamento de partículas sólidas para o corpo hídrico a jusante, devido ao declive do terreno. Como a área será substituída por lavoura de grãos, o terreno será preparado para o próximo período de plantio que coincide com o período chuvoso. Serão construídas as curvas de níveis de acordo com altitude do local, assim como bacias de contenções nos locais necessários. Essas técnicas são utilizadas por muitos anos na região, o que minimiza totalmente o escoamento laminar.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento do Imóvel rural denominado Sítio Felice, possui matrícula 13.593 no cartório de registro de imóveis de Machado com área 11,1056(escritura) e 11,11ha no CAR com 0,43 módulos fiscais. Foi solicitado corte de 234 árvores isoladas vivas, tendo uma área requerida de 3,1754ha no Sítio Felice localizado no município de Machado, bioma mata atlântica. A justificativa é aumentar a área do empreendimento para poder realizar o cultivo de grãos (soja, milho, aveia, trigo, feijão) e de café.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal DAE 1501345414275 (projeto de intervenção ambiental para corte de árvores nativas isoladas vivas - Sítio Felice - madeira 12,37m³ - lenha 37,84 m³) pago em 28/10/2024. Valor R\$1.590,56

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto

MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 20/05/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110961089** e o código CRC **E47CB6C0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043851/2024-08

SEI nº 110961089